



REGULAMENTO ELEITORAL CBHP – AGO 2021

Nos termos do Artigos 22 e seguintes (das Sessões Ordinárias); 28 § 1º. e 48 do ESTATUTO SOCIAL da CBHP, segue o Regulamento Eleitoral para as próximas eleições para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, para o Quadriênio 2021-2024:

Das Seções ordinárias

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, dentro do primeiro trimestre, para (...)

Artigo 23. O edital de convocação contendo a pauta (ordem do dia) e a data da Assembleia Geral Ordinária será divulgada às filiadas por intermédio de correspondência eletrônica e carta, despachada por via postal com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 25. – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar sobre a ordem do dia com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido *quórum* especial.

Artigo 26. - A Assembleia Geral Ordinária de caráter eletivo será convocada no último semestre do mandato vigente, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral para eleger o Presidente e Vice-presidente da entidade, devendo esta convocação ser feita por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação, nos termos do artigo 22, III da Lei nº 9.615/98.

§ 1º. – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral que trata o caput, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos;

§ 2º. – Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;

§ 3º. – O registro dos candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da CBHP em duas vias, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da CBHP em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

§ 4º.- Terão validade as chapas enviadas pelo correio à secretaria da CBHP sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1º. e 2º.

§ 5º. – Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização da mesma.

§ 6º. - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão início no primeiro dia do ano civil subsequente à Assembleia Geral que os elegeu, expirando no último dia do mandato de quatro (4) anos, quando deverá ser efetuada a transmissão dos respectivos cargos a seus sucessores.

Art. 27 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão exercer mandatos na CBHP, e nem estar cumprindo penalidades impostas pela CBHP, Federações, Ligas ou Associações ou determinações vigentes na Legislação Desportiva.



Art. 28 – Nas Assembleias Gerais, inclusive as assembleias eletivas, para os poderes da CBHP o voto de cada Federação, Ligas ou Associação, que estiver regularmente filiada e que esteja com direito a voto, corresponderá ao número de modalidades desportivas que efetivamente tiverem participado de pelo menos uma competição nacional promovida pela CBHP nos últimos dois anos. O Conselho de atletas terá direito a 1(um) voto.

§ 1º. A CBHP se obriga a fornecer a todas as ENTIDADES FILIADAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias uma declaração consignando o número de votos que a Entidade dispõe para votação que deverá ser apresentada na Assembleia Eletiva, bem como o Regulamento Eleitoral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal serão de livre escolha, por meio de inscrição individualizada, não sendo necessária a indicação de filiada.

§ 2º. Os candidatos com maior quantidade de votos serão eleitos na qualidade de membros titulares cabendo aos demais o preenchimento das vagas de membros suplentes, substituindo-os, em seus impedimentos e afastamentos, de acordo com a ordem de classificação apurada no processo eleitoral.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, na primeira reunião do Colegiado, dentre seus membros titulares.

As questões porventura omissas neste Regulamento Eleitoral, serão resolvidas através de votação pelos representantes na Assembleia Eletiva em que a omissão for constatada, baseadas no que dispõe o Estatuto Social da CBHP.

Nos casos em que a chapa concorrente for única e ocorrer entendimento geral neste sentido, a eleição poderá ser feita por aclamação, mesmo contrariando a norma geral número I deste Regulamento Eleitoral, que se estabelece o regime de escrutínio direto e secreto.

Faz parte deste Regulamento Eleitoral a relação atual das entidades filiadas à CBHP, que estejam de acordo ao que regem os Capítulos III e IV do Estatuto.

Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, realizada em São Paulo/SP, em 21/01/2017.

São Paulo, 10 de janeiro de 2021

Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Moacyr Neuenschwander Filho
Presidente



CNPJ: 65.036.329/0001-58